



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.859, DE 27 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea “b”, das “Condições de Trabalho”, para a Categoria Funcional Médico Veterinário, constante no “ANEXO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Condições de Trabalho:

a) ...;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público. Os ocupantes desta categoria funcional poderão, eventualmente, na ausência de motorista, caso devidamente habilitados, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, e mediante autorização específica do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2021.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482 MASSULO:02482757045  
757045 Dados: 2021.07.28 17:16:24  
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA  
AIROLDI:70131341049 JUCARA AIROLDI:70131341049  
Dados: 2021.07.28 16:07:41 -03'00'

Cléia Juçara Airolди  
Secretária da Administração e Finanças

Art. 7.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2021.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Graciela Silva da Silveira

**Código Identificador:**D47F7149

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI N.º 8.859, DE 27 DE JULHO DE 2021**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea “b”, das “Condições de Trabalho”, para a Categoria Funcional Médico Veterinário, constante no “ANEXO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Condições de Trabalho:

a) ...;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público. Os ocupantes desta categoria funcional poderão, eventualmente, na ausência de motorista, caso devidamente habilitados, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, e mediante autorização específica do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2021.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Graciela Silva da Silveira

**Código Identificador:**DFFEC9DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI N.º 8.860, DE 27 DE JULHO DE 2021**

Altera dispositivo da Lei n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007, que “Cria empregos destinados a

atender ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea “b”, dos “requisitos para ingresso”, do Anexo, da Lei n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007, que “Cria empregos destinados a atender ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Haver concluído o ensino médio;”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2021.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Graciela Silva da Silveira

**Código Identificador:**CB49D41C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI N.º 8.861, DE 27 DE JULHO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Santo Antônio da Patrulha autorizado afirmar Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como objetivo a prestação dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Administração Indireta, mediante contrapartida financeira de valores baseados em cálculo atuarial.

Art. 2.º O Município de Santo Antônio da Patrulha pagará ao Instituto, mensalmente, para o atendimento dos serviços estabelecidos no art. 1.º, percentual a incidir sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao contratante, conforme definido no contrato.

Art. 3.º O Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, instituirá os percentuais de contribuição a ser cobrada dos servidores municipais, assim entendidos aqueles referidos no art. 1.º, a título de resarcimento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.244, de 10 de fevereiro de 1998.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2021.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal